

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2019

CONCESSÃO DE INCENTIVOS ECONÔMICOS A EMPRESAS INSTALADAS OU A SE INSTALAR NO MUNICÍPIO DE BELMONTE

Critérios estabelecidos de acordo com a Lei nº 1.648, de 23 de maio de 2014, que dispõe sobre a política de desenvolvimento econômico, cria concessão de incentivos econômicos para empresas que se estabelecerem no Município ou nele ampliarem suas atividades e contém outras providências.

O **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, Estado de Santa Catarina, representado por seu Prefeito Municipal *em exercício*, CLEOMAR PISONI, torna público, por meio do presente **EDITAL DE INCENTIVOS ECONÔMICOS Nº 01/2019**, que está **CHAMANDO** possíveis interessados que queiram receber **incentivos econômicos consistentes no pagamento de locação predial**, de acordo com critérios estabelecidos pela Lei nº 1.648, de 23 de maio de 2014 e por este ato convocatório.

Os interessados deverão atender as condicionantes deste edital e apresentar a documentação exigida no período compreendido entre 02 a 17 de maio de 2019, das 7h30min às 11h30min, no período matutino e, das 13h00min às 17h00min, no período vespertino, no Paso Municipal, localizado na Rua Engenheiro Francisco, 133, Belmonte, SC.

1 – DO PROPÓSITO DO CHAMAMENTO

O Edital de Chamamento Público 01/2019 visa operacionalizar incentivos econômicos para empresas, com o objetivo de gerar emprego, renda e movimento econômico no

âmbito do Município de Belmonte, auxiliando, inclusive, na melhora da arrecadação fiscal.

2 – DO OBJETO DO CHAMAMENTO

O Edital de Chamamento nº 01/2019 tem por objeto, conceder incentivos econômicos consistentes no pagamento de locação predial a empresas instaladas ou que vierem a se instalar no Município e que cumpram os critérios estabelecidos pela Lei nº 1.648, de 23 de maio de 2014 e por este ato convocatório.

3 – CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DOS INCENTIVOS ECONÔMICOS

Os incentivos econômicos serão concedidos na forma de ajuda financeira na locação de imóvel, que varia entre 40% (quarenta por cento) e 100% (cem por cento), mediante os seguintes critérios:

- a) Até 40% (quarenta por cento) do valor do salário mínimo, para empresas que gerarem entre 01 (um) e 05 (cinco) empregos comprovados, **no primeiro ano de sua constituição e, somente fará jus ao benefício a partir do segundo ano de sua constituição se gerarem entre 02 e 05 empregos comprovados;**
- b) Até 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, para empresas que gerarem entre 06 (seis) e 10 (dez) empregos comprovados;
- c) Até 60% (sessenta por cento) do salário mínimo, para empresas que gerarem entre 11 (onze) e 15 (quinze) empregos comprovados;
- d) Até 70% (setenta por cento) do salário mínimo, para empresas que gerarem entre 16 (dezesesseis) e 20 (vinte) empregos comprovados;
- e) Até 80% (oitenta por cento) do salário mínimo, para empresas que gerarem entre 21 (vinte e um) e 25 (vinte e cinco) empregos comprovados;

- f) Até 90% (noventa por cento) do salário mínimo, para empresas que gerarem entre 26 (vinte e seis) e 30 (trinta) empregos comprovados;
- g) Até 100% (cem por cento) do salário mínimo, para empresas que gerarem acima de 30 (trinta) empregos comprovados.

4 – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONCESSÃO DOS INCENTIVOS

Para que a empresa interessada possa receber os incentivos econômicos, deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Ato constitutivo, estatuto, ou contrato social com suas respectivas alterações em caso de não estar consolidado;
- b) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- c) Certidão negativa de débitos com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;
- d) Certidão negativa de débitos do FGTS, trabalhista e previdenciária;
- e) Balanço contábil do ano anterior ao da concessão dos incentivos, bem como, parcial do ano correspondente aos incentivos;
- f) Pedido de concessão de incentivos, contendo objetivos, justificativa e número de empregos gerados ou a gerar de acordo com os critérios estabelecidos neste edital.

5 – OUTRAS CONSIDERAÇÕES

As empresas que se beneficiarem com OS incentivos mencionados neste edital deverão atuar no Município por um período mínimo de 03 (três) anos contados do início da respectiva concessão, sob pena de terem que efetuar a devolução integral e devidamente atualizada (juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC) dos valores recebidos.

Os benefícios não poderão ser concedidos a empresas que estejam em débito com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e/ou Federal.

A empresa não poderá, sem prévia autorização do Município, transferir os incentivos recebidos, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.

Comprovado o desvio de finalidade ou a má-fé na utilização do benefício, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, poderá o Município revogar o incentivo.

Para custear as despesas decorrentes do cumprimento dos termos deste edital, serão usados recursos financeiros de dotações orçamentárias da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.

Belmonte, SC, 17 de abril de 2019.

CLEOMAR PISONI

Prefeito Municipal *em exercício*